

**PROCESSO Nº 003/2020**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.261.509-0001/76, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Madalena Gehlen Zanchin, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no § 1º do artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013 e alterações na resolução/CD/FNDE n.º 4/2015, por meio da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de fevereiro a julho de 2020. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até a data da abertura. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ABERTURA: 03 de fevereiro de 2020, às 10:00 (dez horas), no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS, localizada na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Centro.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

**1 - OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa PEAE 2020, conforme especificações dos Gêneros Alimentícios divulgados nos quadros da Prefeitura do Município, no site, e jornal local. A relação de itens a serem adquiridos está no anexo deste edital.

**2 - FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do FNDE.

06.05.12.362.0420.2.042 – **Manutenção Alimentação Escolar Ensino Médio**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

06.04.12.365.0400.2.040 – **Manutenção Alimentação Escolar Ensino Infantil Pré-escola**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

06.04.12.365.0400.2.036 – **Manutenção Alimentação Escolar Ensino Infantil Creche**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

06.04.12.361.0400.2.032 – **Manutenção Alimentação Escolar Fundamental**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

**3 – HABILITAÇÃO**

### **3.1 - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; sendo que: (O CNPJ deve ser o mesmo que consta na DAP Jurídica).
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados na projeto de venda;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **3.2 ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante. (Anexo IV)
- d) Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da própria produção relacionada no projeto de venda.

## **4 - ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA**

4.1 No envelope nº. 002 seguem a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4.2 Os itens a serem adquiridos estão especificados no anexo deste edital.

4.3 No projeto deve constar o mesmo CNPJ da DAP Jurídica.

## **5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os laticínios, a carne e o apesuntado deverão ser entregues na sala da Prefeitura Municipal situado à Rua Doutor Chaves, nº 543, Centro, Anta Gorda/RS, de acordo com cronograma a ser combinado, com antecedência, entre o Município e o Fornecedor.

Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues todas as segundas feiras, conforme pedido semanal enviado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação. Entregas no período de 08 de julho a 20 de dezembro de 2019. Locais de entrega dos hortifrutigranjeiros:

- Sala da Prefeitura Municipal situada à Rua Doutor Chaves, nº 543, Centro, Anta Gorda/RS.
- Escola Municipal de Educação Infantil Girassol – Rua Arminho Miotto, nº 2286.
- ESI – Colégio Santa Teresinha – Rua Monsenhor Scalabrini, nº 614.

## 6 - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será mensal, realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega, através de apresentação dos documentos fiscais correspondentes ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2 As notas fiscais dos produtos entregues deverão ser emitidas pelo mesmo CNPJ que consta na DAP Jurídica.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS, no horário de 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, ou através do email [compras@antagorda.rs.gov.br](mailto:compras@antagorda.rs.gov.br), ou ainda no endereço eletrônico [www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br).

7.2 Para definição dos preços de aquisição deverá observar o artigo 29 da Resolução 4/2015 do FNDE;

7.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 § 6º, da Resolução nº 38/2009 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 25 da Resolução nº 4/2015;

7.5 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme a resolução nº 4/2015, por DAP por ano civil;

7.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II, da Resolução 4/2015 do FNDE.

Anta Gorda - RS, em 06 de janeiro de 2020.

**Madalena Gehlen Zanchin**

**Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

**ANEXO I**

**CHAMADA PÚBLICA PNAE 001/2020**

Item	Descrição	Un	Qtd	Preço de Aquisição
1	ALFACE	UN	114	R\$ 1,70
2	APRESUNTADO	KG	72	R\$ 19,00
3	BATATA ROSA	KG	222	R\$ 3,90
4	BEBIDA LÁCTEA	L	216	R\$ 2,80
5	BETERRABA	KG	164	R\$ 3,60
6	BROCOLIS	UN	119	R\$ 3,80
7	CEBOLA BRANCA	KG	227	R\$ 3,80
8	CENOURA	KG	171	R\$ 3,70
9	COUVE FLOR	UN	20	R\$ 3,80
10	CREME DE LEITE/NATA, PASTEURIZADO 300 G	UN	92	R\$ 5,78
11	DOCE DE LEITE TRADICIONAL 4,5 KG	BLD	9	R\$ 47,90
12	DOCE DE LEITE TRADICIONAL 400 G	UN	35	R\$ 4,75
13	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA, UHT, 1 LITRO	UN	1212	R\$ 2,86
14	MAÇÃ FUJI	KG	1140	R\$ 5,30
15	MORANGA CABOTIÁ	KG	56	R\$ 2,60
16	PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE, FILÉ	KG	208	R\$ 11,20
17	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 1 KG	UN	53	R\$ 28,56
18	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 150 G	UN	170	R\$ 4,78
19	REPOLHO VERDE	UN	96	R\$ 4,50
20	TOMATE LONGA VIDA	KG	306	R\$ 4,60

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA A CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PNAE 2020

**Batata rosa:** íntegra, sem sinais de deterioração.

**Beterraba:** íntegra, sem sinais de deterioração.

**Brócolis:** íntegro, sem sinais de deterioração. Peso mínimo por unidade 600g

**Cebola branca:** íntegra, sem sinais de deterioração.

**Cenoura:** íntegra, com coloração uniforme, sem sinais de deterioração (como escurecimento).

**Repolho verde:** peso médio/unidade = 1,5 kg.

**Tomate longa vida:** com bom grau de maturação, sem sinais de deterioração.

**Moranga:** variedade cabotiá (kg).

**Apresentado fatiado:** embalagem lacrada contendo 1Kg.

**Bebida láctea:** sache litro, sabor morango.

**Creme de leite:** pasteurizado (300g).

**Doce de leite tradicional:** (400g).

**Doce de leite tradicional:** (4,5Kg).

**Queijo Mussarela Fatiado:** (150g).

**Queijo Mussarela Fatiado:** (1Kg).

**Leite Integral longa vida UHT:** embalagem tetrapark litro.

**Peito de frango:** sem osso e sem pele (filé), sem tempero. Embalagem plástica (1Kg).

**Alface crespa:** folhas íntegras, sem sinais de deterioração.

**Couve flor:** íntegro, sem sinais de deterioração. Peso médio por unidade (600g).

**Maçã:** variedade Fuji – Frutas íntegras, firmes, com bom grau de amadurecimento, sem sinais de deterioração (Kg).



CARTA CONTRATO N.º xxx/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
- FNDE/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Hermínio Catelli, n.º 659, inscrito no CNPJ sob n.º 87.261.509/0001-76, representado neste ato pela Prefeita Municipal, o Sra. Madalena Gehlen Zanchin, brasileira, casada, CPF n.º 961.665.500/06, residente à Rua Dr. Campos, 433, nesta cidade de Anta Gorda, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **xxx**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019, celebram a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo de Chamada Pública n.º 001/2020

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **CONTRATANTE** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de xxx, conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço proposto	Valor total
---------	---------	------------	----------------	-------------


**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do FNDE.

06.05.12.362.0420.2.042 – **Manutenção Alimentação Escolar Ensino Médio**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

06.04.12.365.0400.2.040 – **Manutenção Alimentação Escolar Ensino Infantil Pré-escola**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

06.04.12.365.0400.2.036 – **Manutenção Alimentação Escolar Ensino Infantil Creche**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

06.04.12.361.0400.2.032 – **Manutenção Alimentação Escolar Fundamental**

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

**CLÁUSULA OITAVA:**

O **CONTRATANTE**, de posse dos documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, efetuará o pagamento no valor correspondente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATADO**, deverá incidir multa de 2% sobre o valor do presente instrumento, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser compensada nos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Esta Carta Contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem nesta carta contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou fax, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Esta carta contrato poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

A presente carta contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta carta contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anta Gorda, RS, xx de xxx de 2019.

---

**MADALENA GEHLEN ZANCHIN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

XXX

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

R.G.:

2. \_\_\_\_\_

R.G.: